



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº. 641**, de 17 de maio de 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA O  
CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE  
CAFÉ ARÁBICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, em dinheiro, a título de premiação, aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, do Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica/Ano 2012, a ser realizado no município de Ibatiba, ES, no período de maio a dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** As premiações serão concedidas aos vencedores da seguinte forma:

- I – 1º Lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II – 2º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – 3º Lugar: R\$ 3.000,00 ( três mil reais).

**Art.2º.** O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial composta por membros da Secretaria Municipal de Agricultura, garantida a participação de profissional com conhecimentos técnicos para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para a realização do concurso municipal de qualidade de café.

**Art. 3º.** O pagamento da premiação tratada nesta lei se dará por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10(dez) dias a contar da data do anúncio do resultado do concurso, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48(quarenta e oito) horas os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 17 de maio de 2012.

  
**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

Registro Livro nº.

Certidão de Publicação  
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19 dos  
Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica  
Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de  
aviso da Prefeitura em 17 de maio de 2012.

  
**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete